

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ALCÂNTARAS, CARIRÉ, CATUNDA, COREAÚ, FORQUILHA, FRECHEIRINHA, GRAÇA, GROAÍRAS, HIDROLÂNDIA, IPU, IRAUÇUBA, MASSAPÊ, MERUOCA, MORAÚJO, MUCAMBO, PACUJÁ, PIRES FERREIRA, RERIUTABA, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SENADOR SÁ, SOBRAL, VARJOTA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE SOBRAL - REITOR ÍCARO DE SOUSA MOREIRA - CEO-R SOBRAL

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, Tânia Mara Silva Coelho, RG nº. 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; o **MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.626/0001-90, com sede estabelecida na Rua Antonino Cunha, S/N, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Freire Carvalho, CPF nº. 010.003.743-78; o **MUNICÍPIO DE CARIRÉ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.600/0001-42, com sede estabelecida na Praça Elísio Aguiar, S/N, representada pelo seu pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Rufino Martins, CPF nº. 746.437.707-91; o **MUNICÍPIO DE CATUNDA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01, com sede estabelecida na Rua Vila Nau, nº 715, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima, CPF nº. 715.750.223-20; o **MUNICÍPIO DE COREAÚ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.618/0001-44, com sede estabelecida na Av. Dom José, 55, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Mascarenhas Portela, CPF Nº. 063.811.043-25; o **MUNICÍPIO DE FORQUILHA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.673.106/0001-03, com sede estabelecida na Av. Criança Dante Valério, Nº 481, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edinardo Rodrigues Filho, CPF nº. 992.044.103-10; o **MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.592/0001-34, com sede estabelecida na Rua Joaquim Pereira, S/N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Luís Aguiar Júnior, CPF nº. 447.972.573-34; o **MUNICÍPIO DE GRAÇA**, através de

sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17, com sede estabelecida na Av. José Cândido de Carvalho, S/N, Bairro Centro, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Iraldice de Alcântara, CPF nº. 301.438.023-72; o **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede estabelecida na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adail Albuquerque Melo, CPF nº. 752.053.787-00; o **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, com sede estabelecida na Av. Luis Camelo Sobrinho, nº 640, Bairro Centro, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ires Moura Oliveira, CPF nº. 548.790.863-04; o **MUNICÍPIO DE IPU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com sede estabelecida na Praça Abílio Martins, S/N, Bairro Centro, pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberio Wagner Martins Moreira, CPF nº. 730.923.473-15; o **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, com sede estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 220, Bairro Centro, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Maria Santos Barreto, CPF nº. 019.907.513-18; o **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.691/0001-16, com sede estabelecida na Rua Major José Paulino, nº 191, Bairro Centro, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Aline Aguiar Albuquerque, CPF nº. 623.203.513-53; o **MUNICÍPIO DE MERUOCA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.683/0001-16, com sede estabelecida na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Herton Alves de Sousa, CPF nº. 646.093.913-68; o **MUNICÍPIO DE MORAÚJO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.675/0001-23, com sede estabelecida na Av. Prefeito Raimundo Benício, nº 535, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Áquila Cunha de Queiroz, CPF nº. 012.860.783-18; o **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede estabelecida na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco das Chagas Parente Aguiar, CPF nº. 143.766.808-93; o **MUNICÍPIO DE PACUJÁ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.148/0001-07, com sede estabelecida na Rua 22 de Setembro, nº 325, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Carvalho Rodrigues, CPF nº. 603.653.833-25; o **MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.280/0001-86, com sede estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Bairro Centro, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques, CPF nº 029.048.213-50; o **MUNICÍPIO DE RERIUTABA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ

sob o nº 07.598.667/0001-87, com sede estabelecida na Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, nº 176, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Humberto Coelho Marques, CPF nº. 023.584.863-88; o **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.725.137/0001-05, com sede estabelecida na Rua Ernestina Catunda, nº 50, Bairro Piracicaba, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Braga Barrozo, CPF nº. 071.150.403-20; o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.659/0001-30, com sede estabelecida na Av. São João, nº 75, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco das Chagas Mendes, CPF nº. 029.376.938-90; o **MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.642/0001-83, com sede estabelecida na Av. 23 de Agosto, S/N, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Martins Barros Júnior, CPF nº. 026.766.493-10; o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede estabelecida na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, representado pela Secretária de Saúde, Sra. Letícia Reichel dos Santos, CPF 717.947.000-72; o **MUNICÍPIO DE VARJOTA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.673.114/0001-41, com sede estabelecida na Rua Arthur Ramos, S/N, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Elmo Bezerra Monte, CPF nº. 285.224.943-04, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS**, Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, Nº 170, Bairro Centro, no Município de Sobral - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. IVO FERREIRA GOMES, RG nº 2017009918-5 SSP-CE, CPF nº 362.581.993-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito

Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Alcântaras (Lei nº 529/10 de 19/01/2010); Cariré (Lei nº 314/09 de 08/09/2009); Catunda (Lei nº 228/09 de 09/12/2009); Coreau (Lei nº 523/10 de 26/05/2010); Forquilha (Lei nº 375/09 de 14/12/2009); Frecheirinha (Lei nº 159/09 de 23/12/2009); Graça (Lei nº 305 de 17/12/2009); Groaíras (Lei nº 552/09 de 29/12/2009); Hidrolândia (Lei nº 624/09 de 30/11/2009); Irauçuba (Lei nº 685/09 de 11/12/2009); Ipu (Lei nº 260/10 de 26/03/2010); Massapê (Lei nº 631/09 de 07/12/2009); Meruoca (Lei nº 755/09 de 21/12/2009); Moraújo (Lei nº 359/09 de 02/12/2009); Mucambo (Lei nº 083/10 de 29/03/2010); Pacujá (Lei nº 414/09 de 01/12/2009); Pires Ferreira (Lei nº 015 de 02/03/10); Reriutaba (Lei nº 057/10 de 12/03/2010); Santa Quitéria (Lei nº 648/09 de 17/12/2009); Santana do Acaraú (Lei nº 692/09 de 28/12/2009); Senador Sá (Lei nº 56/10 de 19/04/2010); Sobral (Lei nº 1001/10 de 06/05/2010); Varjota (Lei nº 379/09 de 19/11/2009), e **Lei Estadual nº 17.006/2019**, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com diretrizes do SUS e normas estabelecidas:

- §1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância;
- §2º O CEO-R e a são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família;
- §3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas;
- §4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde;
- §5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA, ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E ODONTOPEDIATRIA** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R Sobral, unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde:

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA;

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO;

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES.

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços do CEO-R Sobral:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede

- de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária;
2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic, SIA/SUS ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado;
 3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 4. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da unidade semestralmente ou diante das seguintes situações: contratação de novo profissional, aquisição de novo equipamento ou publicação de portaria com nova habilitação;
 5. Reprogramar a Programação Pactuada Consorciada (PPC) anualmente ou diante das seguintes situações: habilitação de novos serviços que garantam novos recursos à unidade, alteração na capacidade instalada de oferta de serviços da unidade ou ajustes necessários para resolução de glosas na produção informada;
 6. Implantar sistema de custo;
 7. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais doados e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores;
 8. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários;
 9. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA;
 10. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço;
 11. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, e a carta de serviços atualizada das especialidades e atividades prestadas pelo consórcio e quem financia;
 12. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão,



Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE);

13. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos;
14. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento Interno por unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio;
17. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R Sobral e os profissionais da APS na região;
18. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade

- em no mínimo 11 meses do ano;
19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
 20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
 21. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
 22. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros;
 23. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R Sobral;
 24. Observar o disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA Nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE do dia 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a transparência dos Consórcios Públicos de Saúde para fins de celebração do contrato de rateio e recebimento dos repasses do Estado do Ceará.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos

- recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
 5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
 6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
 7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
 8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
 9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;
 10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde:

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa;

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos contratantes para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal deverão seguir o planejamento físico/funcional das unidades, desde que observados os ditames legais:

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo;

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento,

Regional;

§2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio;

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA/SUS, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado);

§4º O Consórcio Público de Saúde e os contratantes designarão os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§5º Pollyana Martins Pereira, RG nº. 200209702267, CPF nº. 546.676.153-20, Matrícula nº. 49606117, está designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor (a) do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstra os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

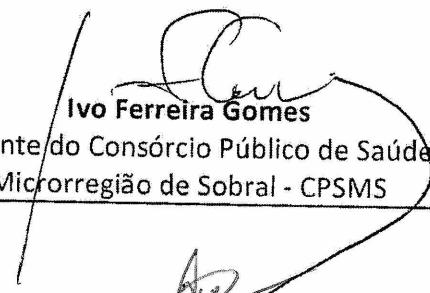
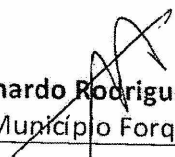
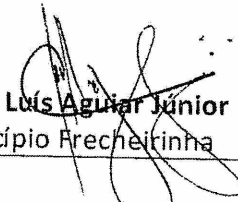
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

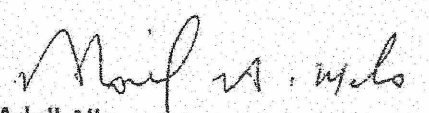
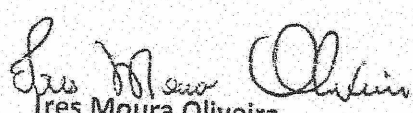
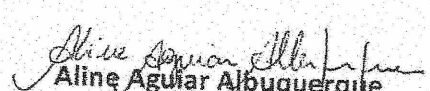
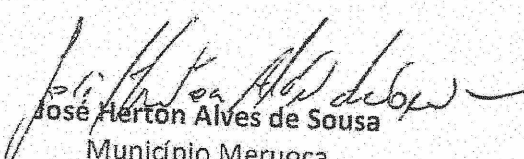
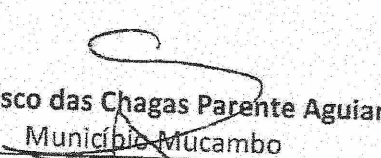
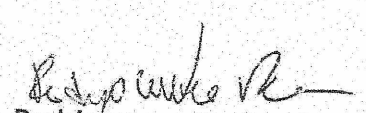
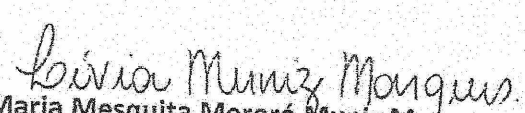
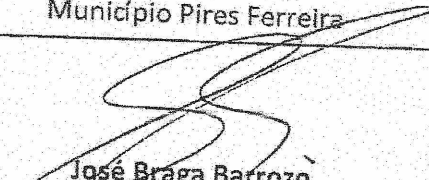
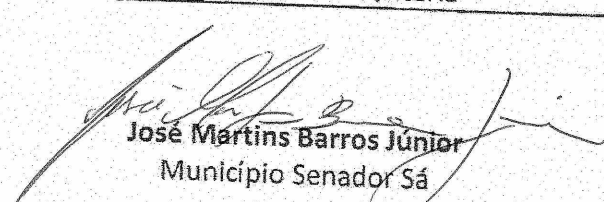
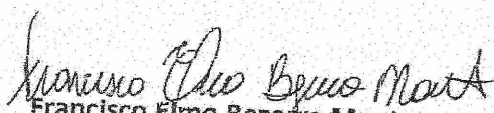
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Sobral, de de

Tânia Mara Silva Coelho Secretária de Estado da Saúde do Ceará	 Ivo Ferreira Gomes Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS
 Joaquim Freire Carvalho Município Alcântaras	 Antônio Rufino Martins Município Cariré
 Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima Município Catunda	RENATO MASCARENHAS PORTELA:06381104325 Assinado de forma digital por RENATO MASCARENHAS PORTELA:06381104325 Renato Mascarenhas Portela Município Coreaú
 Edinardo Rodrigues Filho Município Forquilha	 Helton Luís Aguiar Júnior Município Frecheirinha

 Maria Iraldice de Alcântara Município Graça	 Adail Albuquerque Melo Município Groaíras
 Ires Moura Oliveira Município Hidrolândia	ROBERIO WAGNER MARTINS MOREIRA:730923473 15 Roberio Wagner Martins Moreira Município Ipu
Assinado digitalmente por PATRICIA MARIA SANTOS Data: 2024.12.11 14:07:03-03:00 Fórm PDF Reader versão: 2022.2.0 PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO:01200751318 Patrícia Maria Santos Barreto Município Irauçuba	 Aline Aguiar Albuquerque Município Massapê
 José Herton Alves de Sousa Município Meruoca	Assinado digitalmente por CARLOS AQUILA CUNHA DE QUEIROZ:01286078318 Data: 2024.12.13 12:10:55-03:00 CARLOS AQUILA CUNHA DE QUEIROZ:01286078318 Carlos Áquila Cunha de Queiroz Município Moraújo
 Francisco das Chagas Parente Aguiar Município Mucambo	 Rodrigo Carvalho Rodrigues Município Pacujá
 Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques Município Pires Ferreira	Assinado de forma digital por PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES:02358486388 Data: 2024.12.13 15:25:22-03:00 PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES:02358486388 Pedro Humberto Coelho Marques Município Reriutaba
 José Braga Barrozo Município Santa Quitéria	 Francisco das Chagas Mendes Município Santana do Acaraú
 José Martins Barros Júnior Município Senador Sá	Assinado de forma digital por LETICIA REICHEL DOS SANTOS:71794700072 Data: 2024.12.13 14:35:44-03:00 LETICIA REICHEL DOS SANTOS:71794700072 Letícia Reichel dos Santos Secretária de Saúde do Município de Sobral (Representando o Prefeito Municipal de Sobral)
 Francisco Elmo Bezerra Monte Município Varjota	

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Considerando variáveis como o planejamento orçamentário, necessidades apontadas em cada Plano Regional de Saúde, peculiaridades dos municípios consorciados no que diz respeito à cobertura do acesso à Atenção Primária, percentual de agendamentos e falta de pacientes, assim como protocolos internos e características inerentes a cada especialista, segue a Tabela 1 que trata de parâmetros médios para atendimento nas especialidades dos CEO Regionais. Ressalta-se, portanto, que dependendo da realidade de cada região, a unidade deverá realizar overbooking buscando sempre o atingimento das metas de oferta e produção.

Tabela 1: PARÂMETROS MÉDIOS PARA ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES PREVISTOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	MÍNIMO DE OFERTA MÊS	META MENSAL	OBSERVAÇÃO
Pacientes com necessidades especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento para 01 (um) usuário.	Média de 100 consultas/ mês e oferta mínima de 24 novas vagas por profissional (padrão 20h/ semanais)	Meta de aproximadamente 14 tratamentos concluídos mês por profissional (padrão 20h/ semanais), sendo a produção mínima do total da especialidade de 190 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	Sempre que possível o profissional já realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, sempre que o caso permitir e o paciente for colaborar serão realizados mais de um procedimento por consulta de retorno. Com 05 consultas por turno viabiliza-se um tempo clínico mais produtivo e eficiente.
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	Média de 80 consultas/ mês e oferta mínima de 45 vagas novas por profissional (padrão 20h/ semanais)	Meta de aproximadamente 36 tratamentos concluídos mês por profissional (padrão 20h/ semanais), sendo a produção mínima do total da especialidade de 95 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	Sempre que possível será realizada a sessão única, no entanto, são previstas sessões de retornos em casos necessários. O tratamento endodôntico em sessão única demanda um maior tempo clínico, no entanto evita um novo deslocamento do paciente à unidade e otimiza a utilização dos insumos clínicos, devendo ser este o tratamento de escolha nos CEO Regionais.
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos descritos nos protocolos de encaminhamento para um usuário.	Média de 120 à 140 consultas/ mês por profissional (padrão 20h/ semanais)	Média de 120 pacientes em tratamento/mês por profissional (padrão 20h/ semanais) e média de 30 tratamentos concluídos/ ano.	O CEO-R dispõe de termo de compromisso junto aos responsáveis com o objetivo de educar e pactuar as regras de permanência no tratamento ortodôntico, buscando eficiência e conclusão dos casos.

Periodontia	O tratamento se refere a um procedimento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal para 01 (um) usuário.	Média de 140 consultas/mês e oferta mínima de 65 vagas novas por profissional (padrão 20h/ semanais)	Meta de aproximadamente 52 tratamentos concluídos mês por profissional (padrão 20h/ semanais), sendo a produção mínima do total da especialidade de 150 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	Parâmetro de 01 à 02 consultas para procedimentos cirúrgicos e 04 à 06 consultas para tratamentos periodontais.
Prótese dentária	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por usuário.	Média de 120 consultas/mês e oferta mínima de 18 vagas novas por profissional (padrão 20h/ semanais)	Confecção e entrega aproximada entre 18 e 36 peças por profissional (padrão 20h/ semanais) dependendo do perfil dos pacientes encaminhados, sendo a produção mínima do total da especialidade de 121 peças/mês.	Parâmetro de 05 consultas para conclusão dos casos, mas pode haver necessidade de retornos para ajustes.
Cirurgia Oral/ Detecção precoce do câncer de boca	O tratamento se refere ao procedimento cirúrgico.	Média de 100 consultas/ mês e oferta mínima de 44 vagas novas por profissional (padrão 20h/ semanais)	Meta de aproximadamente 35 tratamentos concluídos mês por profissional (padrão 20h/ semanais), sendo a produção mínima do total da especialidade de 170 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	No caso de dentes inclusos, deverá realizar, sempre que possível, a exodontia de 02 elementos dentários na mesma hemiface. A avaliação de lesões suspeitas de câncer e avaliação de trauma de face deverá ser agendada extra pactuação, via contato telefônico ou email.
Odontopediatria	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento para 01 (um) usuário.	Média de 80 consultas/ mês e oferta mínima de 30 novas vagas por profissional (padrão 20h/ semanais)	Meta de aproximadamente 20 tratamentos concluídos mês por profissional, sendo a produção mínima do total da especialidade de 190 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	Sempre que possível o profissional já realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, sempre que o caso permitir e o paciente for colaborar serão realizados mais de um procedimento por consulta de retorno. Com 05 consultas por turno viabiliza-se um tempo clínico mais produtivo e eficiente.

Observação: Faz parte do tempo clínico o período de desinfecção, devolução do instrumental contaminado ao expurgo, reorganização do consultório, preenchimento de prontuário e sistemas de registro online, realização de raio-x com tempo de espera entre pacientes, não contabilizando atrasos entre pacientes, e outras variáveis externas.

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE NOVAS VAGAS A SEREM OFERTADAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS (11 MESES/ANO)

MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	CIRURGIA	ENDODONTIA	PNE	PERIODONTIA	PRÓTESE	ODONTOPEDIATRIA	TOTAL
Alcântaras	11754	1,82%	2	7	1	1	1	1	13
Cariré	18075	2,80%	4	10	2	2	2	1	21
Catunda	10817	1,68%	2	6	1	1	1	1	12
Coreaú	21438	3,33%	5	12	3	2	3	1	26
Forquilha	25127	3,90%	5	14	3	3	3	1	29
Frecheirinha	16362	2,54%	3	9	2	2	2	1	19
Graça	14174	2,20%	3	8	2	1	2	1	17
Groáiras	11313	1,76%	2	6	1	1	1	1	12
Hidrolândia	18225	2,83%	4	10	2	2	2	1	21
Ipu	42968	6,67%	9	24	5	4	5	2	49
Irauçuba	24751	3,84%	5	14	3	2	3	1	28
Massapê	39633	6,15%	8	22	5	4	5	2	46
Meruoca	15749	2,44%	3	9	2	2	2	1	19
Moraújo	8516	1,32%	2	5	1	1	1	1	11
Mucambo	14009	2,17%	3	8	2	1	2	1	17
Pacujá	6345	0,98%	1	4	1	1	1	1	9
Pires Ferreira	10952	1,70%	2	6	1	1	1	1	12
Reiutaba	19059	2,96%	4	11	2	2	2	1	22
Santa Quitéria	41647	6,46%	9	23	5	4	5	2	48
Santana do Acaraú	32043	4,97%	7	18	4	3	4	2	38
Senador Sá	7519	1,17%	2	4	1	1	1	1	10
Sobral	215286	33,41%	45	120	27	22	27	12	253

Varjota	18660	2,90%	4	10	2	2	2	1	21
Total	644422	100,00%	136	360	78	65	78	35	753

LEGENDA: Cirurgia Oral + Estomatologia; P.N.E. - Pacientes com Necessidades Especiais.

OBSERVAÇÕES: * Acrescenta-se extrapactuação à especialidade de cirurgia oral a avaliação de lesões bucais para diagnóstico precoce de câncer bucal.

**Pode haver variações para mais ou menos quando as vagas são inseridas no sistema, devido a porcentagem por município não ser um número exato.

POPULAÇÃO ESTIMADA PELO IBGE PARA JULHO DE 2024, atualizada e enviada ao TCU após a publicação no DOU - DATA DE 01/11/2024:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>

Tabela 3: NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NA ORTODONTIA POR MUNICÍPIO/ MÊS

MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	TOTAL
Alcântaras	11754	1,82%	10
Cariré	18075	2,80%	16
Catunda	10817	1,68%	9
Coreaú	21438	3,33%	19
Forquilha	25127	3,90%	22
Frecheirinha	16362	2,54%	14
Graça	14174	2,20%	12
Groaíras	11313	1,76%	10
Hidrolândia	18225	2,83%	16
Ipu	42968	6,67%	37
Irauçuba	24751	3,84%	21
Massapê	39633	6,15%	34
Meruoca	15749	2,44%	14
Moraújo	8516	1,32%	7
Mucambo	14009	2,17%	12
Pacujá	6345	0,98%	6
Pires Ferreira	10952	1,70%	10
Reriutaba	19059	2,96%	17
Santa Quitéria	41647	6,46%	36
Santana do Acaraú	32043	4,97%	28

Senador Sá	7519	1,17%	7
Sobral	215286	33,41%	187
Varjota	18660	2,90%	16
Total	644422	100,00%	560

OBSERVAÇÕES: Novas vagas de ortodontia serão disponibilizadas à medida que os casos sejam concluídos ou pacientes sejam desligados dentro dos critérios do termo de compromisso.

POPULAÇÃO ESTIMADA PELO IBGE PARA JULHO DE 2024, atualizada e enviada ao TCU após a publicação no DOU - DATA DE 01/11/2024:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	META	FONTE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas previstas na PPC} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R} - \text{no período}) \times 100$	100%	Contratos de Programa/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados nas especialidades de Endodontia, Periodontia, Prótese e Cirurgia	$(\text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados} - \text{no período}) \times 100$	80%	SIGES/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados na especialidade de PNE e Odontopediatria	$(\text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados} - \text{no período}) \times 100$	70%	SIGES/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	80% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou bom	Controle Interno da Unidade de Saúde

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETIVO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas de primeira vez ofertadas (responsabilidade do ente consorciado)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas pelos municípios no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendadas (faltas dos pacientes ao total de consultas agendadas, seja primeira vez ou retorno)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas utilizadas no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	SIGES
Percentual de casos positivos de câncer de boca (dado epidemiológico)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de casos positivos de câncer de boca} - \text{no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de biópsias realizadas} - \text{no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.	SIGES e Controle Interno da Unidade de Saúde

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas de produção previstas na Tabela 01 deste Contrato de Programa.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 01: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 753 novos tratamentos odontológicos especializados por mês conforme definido no ANEXO I, podendo haver variações para menos considerando férias dos profissionais. Portanto, a meta anual é a oferta média de 8.283 novas vagas distribuídas ao longo do ano.
Meta 02: Os CONTRATANTES deverão agendar via regulação uma média de 90% dos atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, no entanto, quando extremamente necessário, os profissionais poderão realizar encaminhamento interno para agilizar a conclusão de tratamentos utilizando princípio da equidade para grupos específicos como pacientes com fissura labiopalatina, candidatos a transplantes e a quimioterapia/ radioterapia, entre outros.
Meta 03: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial prevista na Portaria 3823 de 22 de dezembro de 2021 de acordo com a classificação do referido nas especialidades de Periodontia, Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia e Endodontia, conforme especificado no ANEXO I.
Meta 04: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial de Próteses Dentárias de acordo com a faixa de produção definida por Portaria de Habilitação do respectivo LRPD e especificado no ANEXO I.
ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE
Meta 05: Durante o ano de 2025, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biossegurança e Prontoatérios, assim como implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 06: O contratado deverá manter sua oferta e produção registrados nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e fiscais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Sobral, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.